



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

LEI N. 51

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 2º, do decreto-lei nº 10, de 24 de Setembro de 1940: " A zona suburbana da cidade de Pirassununga fica com a seguinte delimitação:- Começa na entrada da Escola Prática de Agricultura "Fernando Costa", desce a estrada que vai para Porto Ferreira até a distancia de 710 metros; dêsse ponto, em reta, 360 metros até os fundos da Chacara Schmidt; daqui desce 160 metros em rumo E.O.; daí em linha reta até alcançar o cotovelo da rua dos Lemes com a rua Riachuelo; dêste ponto, segue em linha reta, 120 metros rumo E.O. até frontear com o inicio da rua Pedro II; daí, atinge um bambual situado a 70 metros do último ponto e daqui em linha reta, passando pelos fundos da Chacara Pião, atinge o eixo da rua Major Pereira com a estrada da antiga Chacara Moraes num total de 380 metros; derivando para a direita atravessa o Ribeirão do Ouro e em seguida a estrada que vai ao Cortume Spoljaric prolongando-se até a estrada velha de Descalvado, somada a distancia de 362 metros; daí, sobe 70 metros até o cotovelo da rua Pereira Bueno e deste ponto em 110 metros de linha obliqua atinge a porteira de entrada do Cortume Grüninger; dêste ponto, ainda em linha obliqua alcança a estrada ramal do Matadouro; daí, paralelamente desce 150 metros até o leito esquerdo do correjo do "Taboão"; subindo por êste atinge u'a cerca de arame farpado que constitue fecho do Matadouro Municipal; a seguir, em sentido O.E. acompanha 130 metros da referida cerca e daí, em linha transversal, medindo 125 metros, atinge um valo no lado esquerdo da propriedade de Ataliba Penteado; margeando êste, sobe 140 metros até frontear com u'a cerca de arame farpado nos fundos dessa propriedade; dêste ponto, agora em linha obliqua, conduz-se 260 metros pelo meio de um pequeno pomar, até atingir um caminho próximo ao fim da rua Pedro Camargo Neves; daqui, em reta, acompanha u'a cerca divisoria da chacara de Jorge Hildebrand, medindo 105 metros do ponto primitivo; daí, em linha transversal atravessa, por um pequeno trilho as pastagens dessa propriedade até alcançar um pomar situado nos fundos da residencia daquele cidadão; segue em reta, 60 metros até encontrar-se com as divisas da antiga Chacara Simão Boller; deste ponto atravessa o Ribeirão do Ouro, subindo pela rua Amador Bueno até o eixo da rua Pedro II; daqui, em reta, prolonga-se numa distancia de 600 metros até um barracão construido na Vila Guimarães; ainda em reta em sentido N.S. sobe mais 200 metros margeando a varzea do Ribeirão do Ouro até um moirão existente, pró



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

proximo às terras de Marcílio Lima; daqui sobe em reta até u`a porteira existente na saída da Santa Cruz dos Bexiguentos; continuando depois transversalmente atinge os fundos do Posto de Monta á altura de u`a cerca de arame farpado; sobe 175 metros, em reta até atingir o leito direito da rodovia Pirassununga-Analandia; daí sobe até a altura de 120 metros acompanhando paralelamente essa rodovia inter-municipal; dêsse ponto atravessa a linha ferrea da Cia. Paulista de Estradas de Ferro em linha reta, passando por traz da Cerâmica "Tupí", num total de 250 metros, até a estrada estadual que vai a Leme; descendo por esta vai até o inicio da rua Santos Dumont; daí sobe 250 metros mais ou menos em linha reta até frontear com a rua 13 de Maio, atrás do antigo Campo de Aviação; vira a direita e sobe 200 metros em linha reta; daqui sobe 80 metros O.E. e desce 200 metros, sempre em linha reta, abrangendo um grupo de casas operárias; deste ponto desce em reta 80 metros indo alcançar a Avenida Newton Prado e em seguida, em linha oblíqua, passando por traz da chamada Vila Nova, num total de 295 metros, atinge um correço nas proximidades da Estrada Cavalheiro; por êste, desce cerca de 200 metros aproximadamente até u`a ponte existente na estrada "do Andrezinho"; daqui, em linha oblíqua, passando por uma plantação de eucaliptus, em terras de 17º Regimento de Cavalaria vai até a uma porteira situada a 1.000 metros do inicio da Avenida Joaquim Cristovão; ainda em linha transversal, avança por terras de pastagens até o cotovelo da estrada dos Cristovãos; por esta avança 154 metros e vira á direita até a estrada da Cachoeira, nos fundos da Chacara Palma; por aquela desce 160 metros até frontear com um rancho de pau a pique; daqui, atravessa a estrada de ferro indo atingir a estrada dos Biancos; sobe em reta 480 metros em direção da cidade acompanhando a ferrovia da Cia. Paulista; dêste ponto, ainda em reta, em sentido E.O. desce por traz do Cemitério Municipal 510 metros até alcançar u`a taboleta do Rotary Clube na rodovia Pirassununga-Porto Ferreira; por est em reta, volta ao ponto de partida no canto direito da Escola Prática de Agricultura "Fernando Costa".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de Julho de 1948.-

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



Ofício N.º 292/48

Assunto: Enviando Projeto
para parecer.

Em resposta

CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 4 de Agosto de 1948.

Exmo. Snr.

Francisco Eugenio Malaman,

D. Presidente da Comissão de:

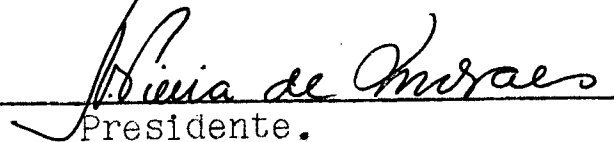
Assistencia Social, Obras e S. Públicos.

Nesta.

Para os devidos fins, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., o incluso Projeto de Lei nº 51, que dispõe sobre alteração de disposições do artigo 2º do decreto-lei nº 10, de 24 de setembro de 1940, fixando as novas linhas perimetricas do Municipio.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Excia., os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Presidente.

Parecer.

A Comissão de: Assistência Social, Obras e Serviços Públicos, é de parecer favorável quanto às novas linhas perimétricas do município, de acordo com a planta anexa.

Sala das Sessões, 10 de Agosto de 1948

Presidente: Eliafama

Relator: Paulo Prunes Antunes

Membro: Heleneudo Costa Filho



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO - LEI Nº. 10

DISPÕE SOBRE DELIMITAÇÃO DAS ZONAS URBANAS
E SUBURBANAS DAS SEDES DO MUNICÍPIO E DO
DISTRITO DE PAZ DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO.
" "

2/7/48
Arthur Malheiro

O Prefeito Municipal de Pirassununga, usando de suas atribuições, de conformidade com o artº. 5º do decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 1.977, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Artº. 1º - A zona urbana da cidade de Pirassununga, fica com a seguinte delimitação: "Partindo do canto direito da Avenida Newton Prado, esquina da avenida Joaquim Cristovão, desce pela rua Major Pereira até a rua Joaquim Procopio; daí, pela direita, até a rua Capitão Maneco; por essa abaixo até a rua 15 de Novembro, onde, tomando à esquerda, vai até a rua Major Pereira; descendo por esta até a rua Cel. Franco, e por esta acima até a rua Pereira Bueno, descendo por esta até a rua Pedro II; subindo por esta até a rua dos Andradas; por esta acima até a rua Cel. Franco, onde, tomando à direita, sobe até a rua Amador Bueno; subindo por esta até a rua 15 de Novembro e daí, à direita até a rua Simão Boller, onde sobe até o largo da Estação da Cia. Paulista de Estradas de Ferro. Deste ponto, em linha obliqua até atingir a rua Capitão Evaristo, onde sobe por esta até a rua Siqueira Campos, pela qual desce até a rua Amador Bueno; subindo por esta até a Avenida Newton Prado, e por esta abaixo até atingir o canto direito do cruzamento desta avenida com a avenida Joaquim Cristovão, onde teve princípio esta delimitação".

Artº. 2º - A zona suburbana da cidade de Pirassununga, fica com a seguinte delimitação: "Começa na estrada da Fazenda Santa Heloisa, num ponto distante 40 metros do centro do cruzamento dessa estrada com a estrada que vai para Porto Ferreira; deste ponto paralelamente à estrada até a distancia de 275 metros antes da rua Chico Mestre; daqui em réta a 70 metros do ponto de cruzamento do eixo da - rua Riachuelo e rua Cel. Franco, sobre o eixo deste; daqui paralelamente à rua Riachuelo até o eixo da rua dos Lemes; daqui em réta ao cruzamento da rua Major Pereira e o caminho dos Moraes; daí pelo eixo deste até a estrada do Tijuco Preto, e por esta até a rua General Ozorio; daqui em réta ao Ribeirão do Matadouro, nos fundos do Matadouro; seguindo por um pequeno correço até a estrada do Taboão antes da ponte; por esta estrada até o início da rua José Bonifacio, daqui à esquina da rua Pedro Camargo Neves e rua Bom Jesus; por esta até o ribeirão do Ouro; sobe este até a rua Amador -



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto-Lei n. 10- fls.-2-

Buena, acompanha esta pelo lado direito até frontear o prolongamento do eixo da rua dos Lezes e por este até 50 metros além do prolongamento do eixo da rua Antonio Joaquim Mendes; daí paralelamente a esse eixo até cruzar o eixo da rua 15 de Novembro; deste ponto, pelo prolongamento do eixo da rua 15 de Novembro segue 125 metros; daí paralelamente à rua Antonio Joaquim Mendes até a estrada para lene; por esta até a travessa Santos Dumont, e por esta vai 50 metros - além da estrada do Taquarí, volta à esquerda acompanhando esta até a estrada do Cascalho e por esta até a entrada da chacara de J.M. - Fusca; daqui em réta proxima a um valo ao fim da avenida Joaquim - Cristovão a 1.500 metros do inicio desta avenida; continua pelo valo mais 100 metros, daqui ao cotovelo da estrada dos Cristovão; volta à direita por esta estrada 50 metros; deste ponto volta à esquerda até a estrada da Cachoeira, pela qual segue à direita até uma - paineira distante 300 metros mais ou menos; deste ponto vira à esquerda e atinge a estrada de ferro acompanhando esta do lado direito em direção à cidade, até o posto 5/7; deste ponto à direita até uma macabeira, que se encontra a 50 metros do canto NE. do Cemitério; deste ponto por uma paralela à rua Chico Mestre, até 40 metros antes de atingir o eixo da rua Dr. Vieira de Moraes; daqui guardando esta distancia até frontear o ponto de partida e finalmente deste ponto ao ponto de partida, do qual dista 40 metros no cruzamento da estrada para a Fazenda Santa Heloisa e Porto Ferreira".

Artº. 3º - A zona urbana da sede do distrito de paz de Santa Cruz da Conceição, fixa com a seguinte delimitação: "Partindo do canto da rua Major Arouca com a rua do Comercio, vai por aquela até a rua Aurora e por esta até a rua Antonio Mourão, pela qual sobe - até a rua do Comercio; por esta desce até o ponto de partida, no - canto com a rua Major Arouca".

Artº. 4º - A zona suburbana da sede do distrito de paz de Santa Cruz da Conceição, fixa com a seguinte delimitação: "Partindo do inicio da rua Dr. Jorge Tibiriçá, no ponto onde mede 92,50 (noventa e dois metros e cinquenta centímetros) contados de frente ao eixo da travessa Joaquim Antunes, segue por uma cerca divisória de - terrenos de Antonio Canéo, até o valo que à esquerda vai em direção à rua Formosa, por este valo até outro valo e em sentido transversal, desce à direita até proximo ao Matadouro; por detraz deste, à esquerda, alcança a estrada que vai à Fazenda Santa Julieta; por esta estrada acima, pela margem direita até a rua Formosa, e por esta, pela margem direita, até o fim do canto externo da rua Conceição daí, na mesma direção da rua Formosa, até 260 metros, onde tomando à esquerda atravessa os pontos finais das ruas Dr. Jorge Tibiriçá e Comercio, continuando até 100 metros além do alinhamento desta ultima rua; daí à esquerda em linha réta até a direção do alinhamento -



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto-lei n. 10.- fls.3-

da rua Major Arouca, ponto de onde, a contar do alinhamento da rua do Comércio, medirá 100 metros; de dito ponto, rumando à esquerda - em direção a rua Major Arouca, toma à direita logo que, a contar - do alinhamento da rua Dr. Jorge Tibiriçá, meça 100 metros; daí até a frente da linha de partida, até a qual, excluído o leito da rua, medirá também 100 metros".-

Artº. 5º.- Na passagem das linhas perimetricas pelas ruas, serão compreendidas as duas faces e os predios ou terrenos aí existentes.

Artº. 6º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, 24 de setembro de 1940.

Prefeito Municipal em comissao

11. 11. 1978, 11. 11. 1978

11. 11. 1978
11. 11. 1978
11. 11. 1978
11. 11. 1978
11. 11. 1978

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..

(... ..)
... ..



DEPARTAMENTO DA RECEITA

23a. INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Pirassununga, 8 de Julho de 1948

Ofício Nº 39/48

Ilmo. Snr.

Sebastião Domingues

DD. Prefeito Municipal

NESTA

Depois de ter apreciado o projeto de lei dêsse Executivo, sôbre a fixação das novas linhas perimetricas do município, nada tenho a opôr sôbre o mesmo, devolvendo-o conforme me fôra solicitado.

Atenciosamente,

Thiago Caruso- Inspetor

SECRETARIA DA FAZENDA

SÃO PAULO

COPIA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

23a. INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Pirassununga, 8 de Julho de 1948.

Ofício nº 39/48

Ilmo. Snr.
Sebastião Domingues
DD. Prefeito Municipal

NESTA

Depois de ter apreciado o projeto de lei dêsse Executivo, sôbre a fixação das novas linhas perimetricas do municipio, nada tenho a opôr sobre o mesmo, devolvendo-o conforme me fôra solicitado.

Atenciosamente,

a) Thiago Caruso

Thiago Caruso - Inspetor

COPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Senhor Presidente.

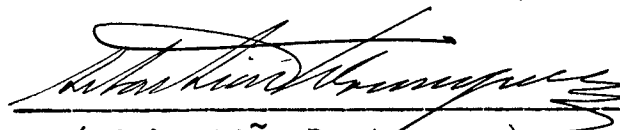
Na conformidade das disposições gerais do Título VI - art. 110 - §§ 1º e 2º, da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1947, compete ao poder municipal fixar as linhas perimetricas da zona urbana dos municipios.

Usando dessa faculdade foi que nos propuzemos a re_uvisar inteiramente o perimetro anterior, o qual já se apresentava, em alguns pontos, in_uadequados e inefficientes, em vista do ininter_urupto crescimento da cidade, como só acontecer com as chamadas Vilas Nova, Guimarães, Industrial, operária, etc., que foram edificadas em áreas não abrangidas pelo art. 2º do decreto-lei nº 10, de 24 de Setembro de 1940.

Não resta a menor dúvida que, se necessariamente se promoveu a elasticidade do perimetro em diversos pontos, vimo_unos na contingência de em outros lugares estreita-los, de vez que, a delimitação anterior abrangera glebas de terras, que, pela sua po_usição topográfica e carência de melhoramentos tão já seria imprati_ucavel levar-se a efeito um plano geral de urbanização.

Acompanha a proposição anexa, um traçado do novo pe_urimetro que ora se justifica.

Pirassununga, 26 de Julho de 1948.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-